
COMUNICADO EDUX21
ENADE 2022

Prezados clientes e parceiros,

O Ministério da Educação – MEC publicou no Diário Oficial da União - DOU desta sexta-feira, 21/1/2022, a Portaria n. 41, de 20 de janeiro de 2022, que estabelece o regulamento do Enade 2022, referente ao ano III do 6º ciclo avaliativo, e regulariza o 7º ciclo avaliativo previstos pelo art. 40, da Portaria MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018. Assim, o Enade 2022 será aplicado para fins de avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas, referentes ao ano III:

I – áreas relativas ao grau de bacharel: Administração, administração pública, ciências contábeis, ciências econômicas, comunicação social (jornalismo), comunicação social (publicidade e propaganda), direito, psicologia, relações internacionais, secretariado executivo, serviço social, tecnologia e turismo;

II – áreas relativas ao grau de tecnólogo: CST em comércio exterior, em design de interiores, em design gráfico, em design de moda, em gastronomia, em gestão comercial, em gestão da qualidade, em gestão pública, em gestão de recursos humanos, em gestão financeira, em logística, em marketing e em processos gerenciais.

É importante destacar que os cursos que serão avaliados pelo Enade 2022 deverão estar vinculados à sua área de avaliação correlacionada, ao seu Projeto Pedagógico de Curso – PPC, e ao seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica do Brasil – Cine Brasil 2018.

O regulamento do Enade 2022 se dará por meio de Edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que estabelecerá: os aspectos indispensáveis ao Exame, o cronograma, os prazos, os procedimentos técnicos e as responsabilidades das IES e dos estudantes, além

das diretrizes para sua realização da avaliação. Já as diretrizes para as provas do Enade 2022 serão divulgadas em atos normativos próprios do INEP.

Para a Edição do Enade 2022 serão considerados estudantes habilitados:

- **Ingressantes:** Alunos que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2022, devidamente matriculados e que tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022;
- **Concluintes – bacharelado:** Alunos que tenham integralizado 80% ou mais do curso e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022, **ou** ainda com previsão de integralização de 100% do curso até julho de 2023;
- **Concluintes – CST:** Alunos que tenham integralizado 75% ou mais do curso e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022, **ou** ainda com previsão de integralização de 100% do curso até dezembro de 2022.

A não inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configura irregularidade passível de aplicação de medida e/ou sanção administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Destacamos que o Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação e que a situação de irregularidade impede a colação de grau e emissão do diploma do estudante. Para tanto, a verificação de regularidade do estudante perante o Exame deverá ser feita pela IES, enquanto o INEP atestará esta regularidade por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade. Ademais, a situação de regularidade dos estudantes habilitados para o Enade 2022 deverá constar de seus históricos escolares.

Os alunos ingressantes, desde que devidamente inscrito por sua respectiva IES, serão dispensados de participação do Enade 2022 e o INEP atribuirá regularidade. Os alunos concluintes habilitados e devidamente inscritos no Exame ficam convocados para a realização da prova e preenchimento do Questionário do Estudante, na data a ser divulgada por meio de Edital.

Além da publicação do regulamento do Enade 2022, foi publicado no DOU de hoje a Portaria INEP/MEC n. 24, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe das datas para realização dos exames e avaliações no ano de 2022 sob responsabilidade do INEP. Para tanto, a Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES prevê a realização dos seguintes exames e avaliações, conforme datas a seguir:

EXAME/AVALIAÇÃO	DATA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO
Revalida 1ª Etapa - 1ª Edição	6 de março de 2022
Revalida 2ª Etapa - 1ª Edição	25 e 26 de junho de 2022
Revalida 1ª Etapa - 2ª Edição	7 de agosto de 2022
Enade	27 de novembro de 2022
Revalida 2ª Etapa - 2ª Edição	3 e 2 de dezembro de 2022

Destaca-se que os exames e avaliações poderão ser cancelados ou ter suas datas de realização alteradas a critério do INEP, em decorrência de ajuste das etapas inerentes à sua realização ou inviabilidade de algumas delas. Caberá ao INEP resolver os casos omissos de situações não previstas na Portaria.

Por fim, o 7º ciclo avaliativo do Enade (áreas do ano I previstas na Portaria n. 849/2018, art. 40), conforme Resolução CONAES/MEC n. 3, de 2 de dezembro de 2021, Despacho do Ministro de 20 de janeiro de 2022, e Portaria n. 41/2022, todos publicados no DOU de 21/1/2022, **será iniciado no ano de 2023**.

Desta forma, esta consultoria permanece monitorando as normativas expedidas pelo Ministério da Educação e órgãos a este vinculados e seguimos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Brasília, 21 de janeiro de 2021
Edux21 Consultoria.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/01/2022 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2022, referente ao ano III do 6º ciclo avaliativo, e regulariza o 7º ciclo avaliativo, previstos pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em observância ao art. 5º, § 11, e ao art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e nas Resoluções Conaes nº 1, de 23 de abril de 2021, nº 2, de 29 de junho de 2021, e nº 3, de 2 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O Enade, na edição de 2022, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas de avaliação, referentes ao ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018:

I - áreas relativas ao grau de bacharel:

- a) administração;
- b) administração Pública;
- c) ciências Contábeis;
- d) ciências Econômicas;
- e) comunicação Social (Jornalismo);
- f) comunicação Social (Publicidade e Propaganda);
- g) direito;
- h) psicologia;
- i) relações Internacionais;
- j) secretariado Executivo;
- k) serviço Social;
- l) teologia; e
- m) turismo;

II - áreas relativas ao grau de tecnólogo:

- a) tecnologia em Comércio Exterior;
- b) tecnologia em Design de Interiores;
- c) tecnologia em Design Gráfico;
- d) tecnologia em Design de Moda;
- e) tecnologia em Gastronomia;
- f) tecnologia em Gestão Comercial;
- g) tecnologia em Gestão da Qualidade;
- h) tecnologia em Gestão Pública;
- i) tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;

- j) tecnologia em Gestão Financeira;
- k) tecnologia em Logística;
- l) tecnologia em Marketing; e
- m) tecnologia em Processos Gerenciais.

Art. 2º O Enade 2022 será regulamentado por edital a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis ao Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 3º Os cursos a serem avaliados no Enade 2022 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica do Brasil, adaptada em 2018 - Cine Brasil 2018, com base nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame.

Art. 4º As diretrizes para as provas do Enade 2022 nas áreas de avaliação referidas no art. 1º desta Portaria serão divulgadas em atos normativos próprios pelo Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2022 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2022 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o caput deste artigo, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se estudantes habilitados ao Enade 2022:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2022, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022; e

II - concluintes de cursos de bacharelado:

a) aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022; ou

b) aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2023;

e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia:

a) aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022; ou

b) aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2022.

Art. 6º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 1º desta Portaria, habilitados ao Enade 2022, deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2022, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2022 não deverão ser inscritos pelas IES para esta edição do Exame.

Art. 7º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2022, para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2022 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2022 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 8º Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2022 serão dispensados de participação nesta edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nesta edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2022 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular por não inscrição no Enade 2022 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 9º Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2022 ficam convocados à participação nesta edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade, nos prazos definidos em edital.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2022 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no caput deste artigo.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2022, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2022, em decorrência da não realização da prova, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

§ 4º Estudantes concluintes habilitados que permanecerem em situação de irregularidade perante o Enade 2022 após o período de dispensa de provas serão regularizados por ato do Inep em edição subsequente do Exame.

Art. 10. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 11. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2022, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 12. Os resultados do Enade 2022 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 13. O 6º ciclo avaliativo do Enade (áreas do ano III previstas no art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018) será concluído em 2022 e o 7º ciclo avaliativo (áreas do ano I previstas no art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018) será iniciado em 2023.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/01/2022 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 66

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as datas para realização dos exames e avaliações, nacionais e internacionais, no ano de 2022, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno do Inep, aprovado pela Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e pelo Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007, com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2017, na Portaria 416, de 27 de agosto de 2021, e na Portaria nº 151, de 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir as datas para realização dos exames e avaliações, nacionais e internacionais, no ano de 2022, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), na forma dos dispositivos seguintes.

Art. 2º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) prevê a realização dos exames e avaliações em 2022 conforme as datas a seguir:

EXAME/AVALIAÇÃO	DATA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO
Revalida 1ª Etapa - 1ª Edição	6 de março de 2022
Revalida 2ª Etapa - 1ª Edição	25 e 26 de junho de 2022
Revalida 1ª Etapa - 2ª Edição	7 de agosto de 2022
Enade	27 de novembro de 2022
Revalida 2ª Etapa - 2ª Edição	3 e 4 de dezembro de 2022

Art. 3º A Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) prevê a realização, em 2022, dos exames e avaliações, nacionais e internacionais, conforme as datas a seguir:

EXAME/AVALIAÇÃO	DATA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO
Pisa	11 de abril a 31 de maio de 2022
Celpe-Bras - 1ª Edição	23 a 26 de maio de 2022
ICCS - Teste	17 a 30 de maio de 2022
Encceja	28 de agosto de 2022
Encceja Exterior	18 de setembro de 2022
Encceja Exterior PPL	19 a 30 de setembro de 2022
Encceja PPL	11 e 12 de outubro de 2022
ICCS - Avaliação Principal	12 a 30 de setembro de 2022
Enem	13 e 20 de novembro de 2022
Enem PPL	13 e 14 de dezembro de 2022

Art. 4º Os exames e avaliações poderão ser cancelados ou ter suas datas de realização alteradas a critério do Inep, em decorrência da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua realização ou inviabilidade de alguma delas.

Art. 5º Ao Inep é reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/01/2022 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro/Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Ratifica a decisão do Colegiado de iniciar o 7º Ciclo Avaliativo do Enade no ano de 2023.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem os incisos I e V do art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com as Resoluções Conaes nº 1, de 23 de abril de 2021, e nº 2, de 29 de junho de 2021, e com fundamento na Nota Técnica Inep nº 85/2021/CGCQES/DAES, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão do Colegiado de iniciar o 7º Ciclo Avaliativo do Enade no ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA FERREIRA DE MATTOS RETTL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/01/2022 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

DESPACHO DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Nos termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, homologo a Resolução CONAES nº 3, de 2 de dezembro de 2021, que ratifica a decisão daquele Colegiado de iniciar o 7º Ciclo Avaliativo do Enade no ano de 2023, conforme consta do Processo nº 23036.007017/2021-19.

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.